



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 1/GAP/2025

Ratificação do Despacho de Designação do Encarregado de Proteção de Dados

I- Antecedentes

Considerando que:

1. Que o despacho n.º 1/2025, de 02 de janeiro de 2025, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, visou garantir o início do ano com um novo Encarregado de Proteção de Dados (em anexo);
2. A revogação da designação, como Encarregado de Proteção de Dados, do Chefe da Divisão de Tecnologias da Informação e Comunicação, com base nas razões enunciadas na Informação n.º 57/2024 (em anexo);
3. Se deverá garantir que o início dos efeitos da revogação, acima referida, suceda, em simultâneo com a designação do novo Encarregado de Proteção de Dados, no cumprimento do quadro legal em vigor.
4. Cabe à Câmara Municipal designar o Encarregado de Proteção de Dados com a faculdade de delegação no Presidente e subdelegação em qualquer vereador, nos termos da alínea c), do n.º 3, do artigo 12.º da Lei 58/2019 de 8 de agosto.

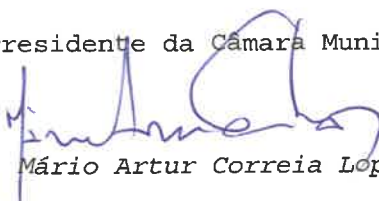
II- Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, anteriormente enunciadas, proponho o seguinte:

- a) Ratificar o meu Despacho n.º 1/2025, de 2 de janeiro de 2025 com efeitos retroagidos à data do mesmo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 156.º e 164.º do CPA, conformando assim a designação do Diretor do Departamento de Coordenador Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, como Encarregado de Proteção de Dados, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2025;
- b) Nos termos da alínea c), do n.º 3, do artigo 12.º da Lei 58/2019 de 8 de agosto, que a Câmara me confira poderes de delegação para a designação do Encarregado de Proteção de Dados.

Murça, 3 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 1/2025

DESIGNAÇÃO DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - Exposição de Motivos

1. Considerando o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento n.º 2016/679, de 27 de abril, (doravante RGPD), cujo objetivo se traduz no tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados;
2. Considerando que os dados pessoais se traduzem na informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável;
3. Considerando que as estreantes temáticas trazidas por este Regulamento, com a consequente criação de novas figuras/funções;
4. Considerando que criação da figura do Responsável pelo Tratamento prevista no n.º 7 do artigo 4.º e aqui se transcreve a sua definição: "pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um dos Estados-Membros";
5. Considerando que a Câmara Municipal de Murça é o "Responsável pelo Tratamento", ao qual incumbe proceder à adoção das medidas técnicas organizativas, que se mostrem adequadas a assegurar que o tratamento dos dados é realizado em conformidade com os requisitos vertidos no RGPD;
6. Considerando a obrigatoriedade da Câmara Municipal de Murça de, na pessoa do seu Presidente, proceder à designação de um elemento que assuma as funções de Encarregado de Proteção de Dados, nos termos da alínea a) do n.º 1, ns.º 3 e 6, todos do artigo 37.º do RGPD;
7. Considerando a idoneidade que a posição de Encarregado de proteção de Dados exige;
8. Considerando a revogação da designação, como Encarregado de Proteção de Dados, do Chefe da Divisão de Tecnologias da Informação e Comunicação, com base nas razões enunciadas na Informação n.º 57/2024;
9. Considerando, no cumprimento do quadro legal em vigor, garantir que o início dos efeitos da revogação, acima referida, suceda, em simultâneo com a designação de novo Encarregado de Proteção de Dados.



MUNICÍPIO DE MURÇA

II - Do Despacho em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, determino o seguinte:

a) Revogar o Despacho n.º 1/2023, o qual designou o Eng.º António Moreira Carvalho Alves como Encarregado de Proteção de Dados, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2025;

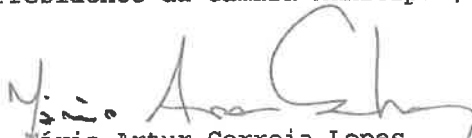
b) Designar, no cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e ns.º 5 e 6, todos do artigo 37.º do RGPD, o Diretor do Departamento de Coordenador Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, como Encarregado de Proteção de Dados, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2025;

c) Que a presente decisão seja notificada ao novo Encarregado de Proteção de Dados, bem como ao anterior e cuja designação é, agora, revogada, nos termos do disposto no artigo 114º, do CPA.

d) Por último, a alteração da identidade do responsável pela Proteção de Dados deverá ser comunicada às entidades legalmente competentes.

Murça, 02 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

PROPOSTA

Ref.º DAG / 04 - INFO 57/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo. Proceder em conformidade.

Presidente 16-10-2024

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta técnica de atuação substantivada na revogação, por força legal, do ato de nomeação do atual Encarregado de Proteção de Dados. Tal ato revogatório deve ter o efeito substitutivo, passando a nomear, para exercício de tais funções, de acordo com a Estrutura Orgânica Municipal, em vigor, o Diretor de Departamento. À consideração do PC.

10-10-2024-17:15:36 - marcelo

ASSUNTO

- REVOGAÇÃO E NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 27.09.2024

I – Antecedentes

1. Através do Despacho n.º 1/2023, datado de 9 de janeiro de 2023, foi designado o Técnico Superior, Eng.º António Moreira Carvalho Alves como Encarregado de Proteção de dados no Município de Murça nos termos da alínea a) do n.º 1 e ns.º 5 e 6, todos do artigo 37.º do RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados);
2. Na presente data, o mesmo exerce funções como Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação, sendo, também, responsável pela Cibersegurança do Município, por força do Despacho n.º 4/2023, datado de 17 de fevereiro de

2023, cabendo-lhe, ainda, a gestão dos serviços de Infraestruturas e Redes de Comunicação, segurança e Telecomunicação do Município;

3. Partindo de tais premissas, foram suscitadas reservas, por parte do Diretor de Departamento, quanto à existência da incompatibilidade entre as funções acima referidas, com destaque para as funções como Encarregado da Proteção de dados.
4. Assim sobre a matéria cumpre informar o seguinte:

II – Do Direito

1. Relativamente à eventual incompatibilidade entre o exercício, das funções de Chefe da Divisão de Tecnologias da Informação e Comunicação e a designação como Encarregado de Proteção de Dados, importa trazer à colação do disposto no n.º 6, do artigo 38.º, do RGPD, norma legal que determina, expressamente, o seguinte:

“O encarregado da proteção de dados pode exercer outras funções e atribuições. O responsável pelo tratamento ou o subcontratante assegura que essas funções e atribuições não resultam num conflito de interesses.”

2. Ou seja, o Encarregado de Proteção de Dados pode, nos termos legais, estar afeto a outras funções e atribuições desde que tal acumulação não resulte num conflito de interesses, suscetível de colocar em causa o exercício daquelas funções.
3. Ora, sobre esta matéria, o Grupo de Trabalho instituído ao abrigo do artigo 29.º, da Diretiva 95/46/CE, emitiu um conjunto de orientações sobre os encarregados da proteção de dados (EPD), tendo concluído o seguinte:

“(…) A ausência de conflitos de interesses está intimamente ligada ao requisito de independência dos EPD. Embora os EPD estejam autorizados a desempenhar outras tarefas, só podem ser incumbidos de outras funções e atribuições se estas não derem origem a conflitos de interesses. Por conseguinte, o EPD não pode, em especial, exercer um cargo dentro da

organização que o leve a determinar as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. Devido à estrutura organizacional específica de cada organização, este aspeto deve ser apreciado caso a caso.

Regra geral, os cargos suscetíveis de gerar conflitos no seio da organização podem incluir não só os cargos de gestão superiores (por exemplo, diretor executivo, diretor de operações, diretor financeiro, diretor do departamento médico, diretor de marketing, diretor dos recursos humanos ou diretor informático), mas também outras funções em níveis inferiores da estrutura organizacional, se esses cargos ou funções levarem à determinação das finalidades e dos meios de tratamento. (...)"

4. Atenda-se, porém, que a existência de uma eventual situação de conflito de interesses deve ser analisada casuisticamente, dado que a mesma irá sempre depender da organização interna dos serviços e das funções que estão, ou que se pretende que venham a estar, efetivamente confiadas ao trabalhador, bem como da medida em que as mesmas poderão colocar em causa a isenção do trabalhador relativamente à sua posição como Encarregado de Proteção de Dados.
5. Ora, atendendo ao quadro acima descrito, parece-nos, de facto, que as funções de chefia na área de informática poderão, em tese, levar à determinação dos meios informáticos de tratamento de dados pessoais.
6. Repare-se, aliás, que o Grupo de Trabalho, supra identificado, não teve dificuldades em colocar o "diretor informático" entre os cargos suscetíveis de gerar uma situação de conflito de interesses com o exercício do cargo de Encarregado Proteção de Dados, sem ter descurado, contudo, que "devido à estrutura organizacional específica de cada organização, este aspeto deve ser apreciado caso a caso".
7. Ressalva-se, desde já, que não nos parece que deva ser designado EPD:
 - a) O responsável pelo desenvolvimento aplicacional, com potencialidade de determinar meios de tratamento de dados pessoais e facultá-los ao responsável pelo tratamento;

- b) O técnico que pode determinar, sem escrutínio superior, os fins do tratamento;
 - c) Partindo da previsão do artigo 23.º da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, o responsável superior que fundamenta a utilização dos dados para fins diferentes nas situações excecionais aí mencionadas.
8. Nestes termos, julgamos, salvo melhor opinião, que a designação que recaiu sobre o atual Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação, deve ser revista, no sentido de extinguir os efeitos da mesma, atendendo ao princípio da segurança e da certeza jurídica que deve nortear o ato de designação de tal figura, designando-se, logo de seguida, novo Encarregado de Proteção de Dados, evitando, nesta justa medida, uma situação de vazio suscetível de acarretar responsabilidades para o Município.
9. Aqui chegados, importa trazer à colação o disposto no n.º 1, do artigo 165.º, do CPA, norma legal que determina, expressamente, que "a revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade".
10. Por força do disposto no n.º 1, do artigo 169.º, do CPA, os atos administrativos podem ser objeto de revogação por iniciativa do órgão competente para a respetiva prática.
11. Sendo certo que por força do princípio da forma (vide n.º 1, do artigo 170.º, do CPA), a revogação deve assumir a mesma forma solene que o ato revogado, no caso, Despacho praticado pelo Presidente da Câmara.

III – Da proposta

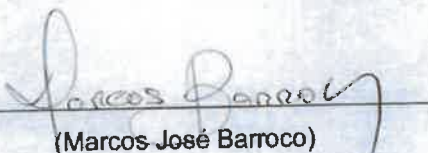
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Que seja revogado o Despacho n.º 1/2023, o qual designou o Eng.º António Moreira Carvalho Alves como Encarregado de Proteção de Dados, com base nos argumentos referidos no capítulo anterior;
- b) Sequencialmente, que seja designado novo Encarregado de Proteção de Dados, no cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e ns.º 5 e 6, todos do artigo 37.º do RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados);
- c) Por último, notificar os interessados sobre os atos, acima identificados, bem como proceder à divulgação e comunicação dos mesmos junto das entidades competentes, por força do quadro legal em vigor.

À consideração do Diretor de Departamento.

Murça, 27 de setembro de 2024

O chefe de Divisão Municipal,



(Marcos José Barroco)

PRESENTE À REUNIÃO DE 9 / 01 / 2025
 DELIBERADO A Câmara Municipal
pel deliberou, por
unanimidade, aprovar
a Proposta N.º 1/GAP/2025,

nos termos seguintes:

- a) Retificar o Despacho N.º 1/2025, de 2 de janeiro de 2025 com efeitos retroativos à data do mesmo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 156.º e 164.º do CPA, conferindo assim a designação do Diretor do Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Felício Martins Delgado, como Encarregado de Proteção de Dados, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2025;
- b) Nos termos da alínea e) do n.º 3, do artigo 12.º da Lei 58/2013 de 8 de agosto, que a Câmara confiere poderes de delegação para designação do Encarregado de Proteção de Dados, ao Senhor Presidente da Câmara.

